

Santa Cruz (PE), 09 de março de 2020.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ

PARA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Senhor Prefeita,

Considerando os ditames da Lei N.º 11.947/2009 e da Resolução N.º 26/2013 do FNDE, vimos, por meio da presente, solicitar a competente autorização para procedermos com a abertura de Chamada Pública destinada a viabilizar, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a aquisição dos gêneros alimentícios anexos, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para a alimentação escolar, durante o exercício de 2020.

Além disso, ressaltamos que, de conformidade com as cotações pesquisadas anexas, a aquisição dos gêneros alimentícios em tela representa cerca de 40% (quarenta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE.

Atenciosamente,

---

**Daiane da Silva Tavares**  
Secretaria Municipal de Educação

Santa Cruz (PE), 09 de março de 2020.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DA PREFEITA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a),

Vimos, por meio da presente, dar a competente autorização para que seja aberta a Chamada Pública destinada a viabilizar, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a aquisição dos gêneros alimentícios anexos, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para a alimentação escolar durante o exercício de 2020, nos exatos termos da Lei N.º 11.947/2009 e da Resolução N.º 26/2013 do FNDE.

Além disso, informamos desde já que os trabalhos deverão ser conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio, no que for preciso, da Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

---

**Eliane Maria da Silva Soares**  
Prefeita do Município de Santa Cruz

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020**

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), FAÇO A AUTUAÇÃO E REGISTRO NO LIVRO APROPRIADO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE VAI REGISTRADO COM O N.º 019/2020-PMSC, CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020-PMSC, TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E COM RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE NO ÂMBITO DO PNAE, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO FOI LAVRADO POR MIM, **JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE O DIGITEI, BEM COMO LANÇO MINHA ASSINATURA AO FINAL, JUNTAMENTE COM OS OUTROS MEMBROS COMPONENTES DA REFERIDA COMISSÃO E COM O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECURSOS PROVENIENTES DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE: 012.361.0014.2025

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

\_\_\_\_\_

**CPL**

\_\_\_\_\_

**CPL**

\_\_\_\_\_

**CPL**

\_\_\_\_\_

**CPL**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, N.º 276, Centro, Santa Cruz (PE), através da sua Secretaria Municipal de Educação, vem, por meio da presente, realizar a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, visando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola, creches, Programas Mais Educação, Semi-Integral, Brasil Carinhos, EJA, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020, em cumprimento ao quanto disposto na Lei N.º 11.947/2009 e na Resolução N.º 26/2013 do FNDE.

**1. OBJETO;**

1.1 O objeto consiste na aquisição dos gêneros alimentícios dispostos no anexo IV desta Chamada Pública, diretamente da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Mais Educação, Semi - Integral, com entrega parcelada durante o exercício de 2020.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 Todos os interessados deverão apresentar seus documentos de habilitação e seus projetos de venda no **dia 25 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, cujo

endereço é o seguinte: Avenida 03 de Maio, N.º 276, Centro, CEP 56.215.000, Santa Cruz (PE).

2.2 Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020  
Aquisição gêneros alimentícios - merenda escolar  
[Nome do interessado]  
[Endereço, telefone/fax]

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, seja cada um como fornecedor individual ou organizados em grupos formais e/ou informais.

3.2 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NO ENVELOPE**

4.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas a partir dos seus respectivos originais, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, até as 12 horas do dia útil anterior à data marcada para a entrega e a abertura

dos envelopes desta Chamada Pública. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.2 Os documentos emitidos via *internet*, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

4.3 Para a habilitação/aprovação dos agricultores familiares **fornecedores individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (anexo I desta Chamada Pública);
- IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 Para a habilitação/aprovação dos **grupos informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo II desta Chamada Pública);
- IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.5 Para a habilitação/aprovação dos **grupos formais** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não aprovação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (anexo III desta Chamada Pública);
- VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.6 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá conter:

- a) o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- b) uma discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, nos exatos termos das especificações e condições dispostas no anexo I/II/III e no anexo IV desta Chamada Pública;
- c) o preço unitário para cada item (gênero alimentício) que queira fornecer, em quantidade de Reais (R\$), expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

4.7 Na definição dos preços em seu Projeto de Venda, o interessado, seja fornecedor individual ou organizado em grupo formal ou informal, deverá considerar todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento de cada produto.

4.8 Cada interessado, seja fornecedor individual ou organizado em grupo formal ou informal, deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com os respectivos preços unitários, observadas as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.9 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos listados nas cláusulas 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 desta Chamada Pública, fica facultado à Administração a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## **5. CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

5.1 Serão considerados classificados todos os projetos de venda que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública e cujos preços estejam compatíveis com os preços constantes do anexo IV desta Chamada Pública.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação classificará os projetos/propostas considerando-se uma divisão por grupos (grupo de projetos/propostas de fornecedores locais, grupo de projetos/propostas do território rural, grupo de projetos/propostas do estado e grupo de projetos/propostas do país).

5.3 Entre os grupos de projetos/propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos/propostas de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos/propostas de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – o grupo de projetos/propostas do estado terá prioridade sobre o do país.

5.4 Em cada grupo de projetos/propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei N.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

5.5 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas cláusulas 5.1 a 5.4 acima.

5.6 Para efeitos do disposto nas cláusulas 5.1 a 5.4 acima, serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.7 No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I da cláusula 5.4 acima, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas –, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III da cláusula 5.4 acima, terão prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. AMOSTRAS**

6.1 O interessado que restar classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do dia em que for declarado primeiro lugar provisório, apresentar amostra do produto (para o qual tiver ficado, obviamente, em primeiro lugar). Tal amostra deverá estar devidamente etiquetada, com indicação do número correspondente ao item descrito no anexo IV desta Chamada Pública, e servirá para fins de realização de eventuais testes de laboratório e para fins de comparação quando da entrega dos produtos. Qualquer amostra fornecida não será devolvida ao proponente vendedor.

6.2 Fica estabelecido que os proponentes vendedores deverão fornecer produtos sadios e íntegros e serão responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos mesmos. Os produtos que tenham sido submetidos a algum processamento deverão estar embalados e rotulados, segundo as normas regulamentadoras da matéria.

6.3 Os produtos derivados do leite deverão ser registrados no SIE ou SIF (Serviço de Inspeção Estadual ou Federal). Os demais produtos deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde. As carnes deverão possuir comprovação de que tiveram inspeção veterinária e os seus derivados deverão possuir registro SIF (Serviço de Inspeção Federal).

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a análise dos documentos de habilitação, dos projetos de venda e das amostras, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es).

7.2 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V desta Chamada Pública.

7.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2020.

## 8. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/Município;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado** = nº de agricultores familiares (DAP's familiares)  
inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.3 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Ao Município também compete o controle do limite total de

venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.4 Os interessados, sejam fornecedores individuais ou organizados em grupos formais ou informais, deverão emitir documento fiscal correspondente a cada aquisição, ter viabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a que se dispuserem e estes deverão possuir condições higiênico-sanitárias adequadas.

## **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

9.1 Os proponentes que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais para tanto e que possuem autorização legal para fazer as ofertas, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O proponente se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de conformidade com o quanto disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas e/ou sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

10.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Administração Pública. A sede da Secretaria Municipal de Educação encontra-se situada na Rua Valdemário Soares, N.º 276, Bairro centro na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

10.2 Cada requisição de fornecimento, emitida pela Administração Pública, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou entregue pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

10.3 Cada produto será recebido:

a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá ser averiguado se o produto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

10.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido nesta Chamada Pública ou no contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

## **11. PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o respectivo fornecimento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Valdemário Soares, S/N, Bairro centro, CEP 56.215.000, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 03 de Maio, N.º 276, Centro, CEP 56.215.000, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no horário de 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou através do *site* da Prefeitura Municipal de Santa Cruz:

12.2 Fazem parte da presente Chamada Pública os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para fornecedores individuais;

Anexo II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para grupos informais;

Anexo III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para grupos formais;

Anexo IV – Relação dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal;

Anexo V – Minuta de contrato.

Santa Cruz (PE), 09 de março de 2020.

---

**Daiane da Silva Tavares**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Juarez Guimarães da Silva**  
Presidente da CPL

---

**Darley Rodrigues dos Santos**  
Membro da CPL

---

**Maira Marques Guimarães**  
Membro da CPL

---

**Marijane Lopes Soares**  
Membro da CPL

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMATIVO**

**1. OBJETO;**

1.1 O objeto consiste na aquisição dos gêneros alimentícios dispostos abaixo, diretamente da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, mediante dispensa de licitação e com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Mais Educação, Semi - Integral, Aulão Pedagógico, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020:

<b>Item</b>	<b>Especificação/Custo Estimado</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>P Unit Máximo Admitido</b>	<b>Preço Total Máximo Admitido</b>
01	ÁBOBRINHA, limpa e sem arranhuras.	Kg	800	2,40	1.920,00
02	AIPIM, íntegro, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem com o peso expresso;	Kg	360	2,80	1.008,00
03	ACEROLA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.000	3,00	3.000,00
04	BANANA PACOVAN, íntegra, tamanho uniforme, cor verde, não madura.	Kg	1.200	5,00	6.000,00
05	BATATA DOCE limpa, sem brotos	Kg	500	3,50	1.750,00
06	BATATINHA, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.000	4,50	9.000,00
07	CARNE DE CAPRINO (BODE), tipo primeira, serrada em tamanho pequeno, higienizada, em perfeitas condições para o consumo humano.	Kg	2.800	17,50	49.000,00
08	CEBOLA PÊRA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso	Kg	1.200	4,00	4.800,00
09	CENOURA, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos.	Kg	1.500	4,50	6.750,00
10	COENTRO VERDE FRESCO, íntegro, aspecto agradável embalagem em sacolas virgens	Kg	500	8,00	4.000,00
11	GALINHA CAIPIRA, tipo primeira, serrada em tamanho pequeno, higienizada, em perfeitas condições para o consumo humano.	Kg	800	12,00	9.600,00

12	GOIABA, íntegra, tamanho uniforme, aspecto entre verde e madura.	Kg	2.000	6,00	12.000,00
13	LARANJA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	250	4,30	1.075,00
14	MAÇÃ, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, madura, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.800	6,80	19.040,00
15	MAMÃO, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	500	2,00	1.000,00
16	MANGA, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	300	6,50	1.950,00
17	MARACUJÁ, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	500	7,00	3.500,00
18	MELÃO, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	500	2,70	1.350,00
19	MELANCIA, íntegra, tamanho uniforme,	Kg	500	3,00	1.500,00
20	PIMENTÃO VERDE, íntegro, tamanho uniforme, aspecto agradável.	Kg	600	4,00	2.400,00
21	TANGIRINA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	400	4,00	1.600,00
22	TOMATE, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.500	4,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO R\$</b>					<b>148.243,00</b>

## 2. PREÇOS DE AQUISIÇÃO

2.1 Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios foram acima determinados pelo Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

2.1.1 Em razão da impossibilidade de se realizar/concluir a pesquisa somente em âmbito local, o preço de aquisição de cada produto acima indicado representa o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local e/ou estadual e/ou nacional, acrescido dos demais insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto

2.2 Os preços unitários de aquisição acima definidos pelo Município serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

2.3 A documentação atinente à pesquisa mencionada na cláusula 2.1 acima consta da pasta desta Chamada Pública, que, diga-se, pode ser consultada na sala da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Cruz, 09 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
**Daiane da Silva Tavares**  
Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Juarez Guimarães da Silva**  
Presidente da CPL

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º \_\_\_\_/2020.**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), e, do outro, \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, N.º276\_, Centro, Santa Cruz (PE), inscrito no CNPJ sob n.º 24.301.475/0001-86, representado neste ato por seu Prefeita, o Sr. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_(nome do fornecedor individual, do grupo formal ou informal – no caso de fornecedor individual, indicar sua qualificação, e, no caso de grupo informal, informar também o nome da entidade articuladora, se possuir, o nome de cada agricultor fornecedor e respectiva qualificação), residente e domiciliado (para fornecedor individual e grupo informal) / com sede (para grupo formal e eventual entidade articuladora de grupo informal) na Rua/Avenida/Travessa/Praça \_\_\_\_\_, N.º\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), inscrito(a) no CPF (para fornecedor individual e grupo informal) / CNPJ (para grupo formal e eventual entidade articuladora de grupo informal) sob N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei N.º 11.947/2009, da Resolução N.º 26/2013, de lavra do FNDE, e na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, mediante dispensa de licitação, do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do anexo IV da **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, para a Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Mais Educação, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato a CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, neste ato denominados CONTRATADO(A), deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/Município;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado** = nº de agricultores familiares (DAP´s familiares)  
inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte do(a) CONTRATADO(A), de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Administração Pública. A sede da Secretaria Municipal de Educação encontra-se situada na Rua Valdemário Soares, N.º 276, Bairro centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Administração Pública, terá o seu teor repassado para o(a) CONTRATADO(A) por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou entregue pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º Cada produto será recebido:

a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá ser averiguado se o produto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**, ou no presente contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do Agricultor Familiar	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com

os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes dos recursos do Programa de Alimentação Escolar e Contrapartida do Município, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO ATIVIDADE 12.361.0014.2025

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 outros materiais de consumo

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o respectivo fornecimento.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios

provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Ouricuri (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz (PE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

_____ <b>Contratante</b>	_____ <b>Contratado(a)</b>
_____ <b>Testemunha/CPF</b>	_____ <b>Testemunha/CPF</b>
<b>No caso do contratado ser grupo informal, colher também a assinatura dos agricultores fornecedores:</b>	
_____ <b>Nome completo/CPF</b>	_____ <b>Nome completo/CPF</b>
_____ <b>Nome completo/CPF</b>	_____ <b>Nome completo/CPF</b>
_____ <b>Nome completo/CPF</b>	_____ <b>Nome completo/CPF</b>

## MODELO (ORÇAMENTO)

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### RELAÇÃO DOS ITENS -AGRICULTURA FAMILIAR 2020

Item	Especificação/Custo Estimado	Und	Quant	P UNIT	Preço Total
01	ÁBOBRINHA, limpa e sem arranhuras.	Kg	800		
02	AIPIM, íntegro, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem com o peso expresso;	Kg	360		
03	ACEROLA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.000		
04	BANANA PACOVAN, íntegra, tamanho uniforme, cor verde, não madura.	Kg	1.200		
05	BATATA DOCE limpa, sem brotos	Kg	500		
06	BATATINHA, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.000		
07	CARNE DE CAPRINO (BODE), tipo primeira, serrada em tamanho pequeno, higienizada, em perfeitas condições para o consumo humano.	Kg	2.800		
08	CEBOLA PÊRA, íntegra, tamanho uniforme, embalagem com o peso expresso	Kg	1.200		
09	CENOURA, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos.	Kg	1.500		
10	COENTRO VERDE FRESCO, íntegro, aspecto agradável embalagem em sacolas virgens	Kg	500		
11	GALINHA CAIPIRA, tipo primeira, serrada em tamanho pequeno, higienizada, em perfeitas condições para o consumo humano.	Kg	800		
12	GOIABA, íntegra, tamanho uniforme, aspecto entre verde e madura.	Kg	2.000		
13	LARANJA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	250		
14	MAÇÃ, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, madura, embalagem com o peso expresso.	Kg	2.800		
15	MAMÃO, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	500		
16	MANGA, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	300		
17	MARACUJÁ, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	500		
18	MELÃO, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	500		
19	MELANCIA, íntegra, tamanho uniforme,	Kg	500		
20	PIMENTÃO VERDE, íntegro, tamanho	Kg	600		

	uniforme, aspecto agradável.				
21	TANGIRINA, íntegra, tamanho uniforme.	Kg	400		
22	TOMATE, íntegro, tamanho uniforme, cor verde amarelada, não maduro, embalagem com o peso expresso.	Kg	1.500		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Valor da proposta de venda R\$-----

Validade da proposta 60 dias

Prazo de entrega 05 dias

Santa Cruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF:

## MODELO DE DECLARAÇÃO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE.  
A/C: Secretaria Municipal de Educação

Grupo Informal/Fornecedor;

Prezado Senhores;

Declaramos para fins que se fizerem necessários, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Santa Cruz- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Saudações;

---

END:  
CPF:  
RG:  
Representante Legal do Projeto de Venda

## MODELO DE DECLARAÇÃO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE.  
A/C: Secretaria Municipal de Educação

Grupo Informal/Fornecedor;

Prezado Senhores;

Declaramos para fins que se fizerem necessários, que seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Santa Cruz- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Saudações;

---

END:  
CPF:  
RG:  
Representante Legal do Projeto de Venda

## MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020

Prezado Senhores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Santa Cruz- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Saudações;

---

END:  
CPF:  
RG:  
Representante Legal do Projeto de Venda